

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

DECRETO Nº 018, de 17 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE ACORDO COM A LEI Nº 865/2020, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CALMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO SPAUTZ NETTO, Prefeito Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Calmon

DECRETA:

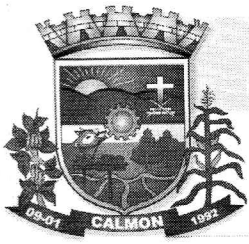
Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura no orçamento do município de Calmon, crédito adicional suplementar, de acordo com a Lei nº 865/2020, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme a seguinte Fonte de Recursos:

Fonte Recurso	Descrição	Valor R\$
3.1.83	Operação de Crédito Interna	R\$ 2.500.000,00

Art. 2º – Os recursos correspondentes à suplementação serão alocados da seguinte forma:

- **Unidade Orçamentária: 5001 – Secretaria de Infraestrutura e Obras**
- **Função 15 – Urbanismo**
- **Subfunção: 452 – Serviços Urbanos**
- **Programa: 152 – Obras de Pavimentação, Aquisição de Bens e Equipamentos**
- **Ação: 1.54 – Pavimentação e Aquisição de Bens e Equipamentos**
- **Despesa: 140 - 4.4.90.00.00 – Pavimentação de ruas e passeios**
- **R\$ 2.500.000,00**

Art. 3º De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, serviram como recursos para a abertura de crédito suplementar, de acordo com a Lei nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

865/2020, de que trata o presente decreto as receitas provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei nº 865/2020.

§ 1º Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput desse artigo.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 17, de 02 de março de 2020.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em 17 de março de 2020.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal